MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA "LICENCIAMENTO AMBIENTAL AMEAÇADO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NORMATIVAS NO CONGRESSO NACIONAL E NO CONAMA"

Em 03 de junho de 2016, no auditório da sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, às 13:30 hs, na presença das autoridades que compuseram a mesa – a Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra e o Procurador da República Elton Luiz Bueno Candido, compareceram as pessoas indicadas nas listas de presença anexa.

Iniciaram-se os trabalhos, com o cumprimento e saudações da Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, que ressaltou a importância da presente Audiência Pública, tendo em vista que busca discutir sobre o licenciamento ambiental ameaçado, propostas de alterações normativas em trâmite no Congresso Nacional e no CONAMA. Destacou que vê com muita preocupação a PEC 65/2012, uma vez que ela concede ao empreendedor a oportunidade de iniciar a execução da respectiva obra sem que haja o devido licenciamento ambiental, assim como os projetos de lei que tramitam no Senado e na Câmara e, ainda, modificações pretendidas nas resoluções do CONAMA, o que caracteriza, para ela, um profundo retrocesso. Agradeceu a presença de todos.

Concedeu-se a palavra ao Procurador da República Elton Luiz Bueno Candido, representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul, momento em que cumprimentou e fez saudações ao Secretário de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Senhor Jaime Elias Verruk, e demais autoridades presentes, assim como aos demais participantes, fazendo

uma breve explanação da programação da audiência pública. Frisou que poderá haver manifestações, em tempo oportuno, daqueles que previamente tiverem realizado a inscrição para tanto. Ressaltou que há um esforço integrado da sociedade civil, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual com o intuito de discutir as consequências e prejuízos à sociedade no caso de uma eventual aprovação da PEC 65/2012 e demais alterações pretendidas no ordenamento infraconstitucional e resoluções do CONAMA. Declarou aberta a sessão, iniciando-se assim as exposições.

O primeiro expositor, Dr. Luciano Furtado Loubet, Promotor de Justiça no Estado de Mato Grosso do Sul, após cumprimentos e saudações, passou a tecer uma introdução aos princípios constitucionais inerentes ao meio ambiente equilibrado enquanto direito fundamental, destacando a sua importância no momento atual, vez que a proposta que tramita no Congresso Nacional fere direitos fundamentais insculpidos no texto constitucional, como por exemplo o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, havendo interferência direta na questão do licenciamento ambiental, pois grandes empreendimentos impactam diretamente na vida e na dignidade das pessoas, seja na saúde, seja na tranquilidade delas.

Apontou que o meio ambiente constitui base do princípio da dignidade da pessoa humana do próprio do direito à vida. Fez a leitura dos artigos 225 e 170, inciso VI, da Constituição Federal. Sustentou que o artigo 225 da Constituição Federal fundamenta-se no artigo 170 do mesmo diploma. Levantou questionamento sobre a dificuldade de se constatar, distinguir e mensurar eventuais impactos ambientais caso as etapas fundamentais do licenciamento ambiental sejam suprimidas ou, ainda, no caso de serem elaboradas de maneira inadequada, não ser possível o seu questionamento no âmbito administrativo ou judicial.

Ressaltou que a Constituição Federal impõe o dever de defesa ao interesse econômico, no entanto, deve-se buscar a opção que seja menos prejudicial ao meio ambiente. Outro princípio destacado pelo Promotor de Justiça, constante no artigo 186, da CF, é o da função social e ambiental da propriedade, devendo atender alguns requisitos, tais como: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Victor Godoi

Aduziu que o direito à propriedade já nasce limitado pela Constituição Federal e que as alterações normativas pretendidas suprimem da sociedade o direito à participação no procedimento de autorização de empreendimentos que possam impactar suas vidas e propriedades. Aclarou que tais propostas estão sendo arquitetadas também sem a participação da sociedade na discussão do tema. Destacou o que considera como princípio maior que rege o licenciamento ambiental na Constituição Federal, qual seja: o da prevenção, pois fundamenta toda a lógica do licenciamento ambiental e só há como definir alternativas para que determinada atividade se desenvolva se houver estudos de qualidade, órgão técnico preparado, possibilidade de discussão e possibilidade de judicialização daqueles casos em que a sociedade não concordar com a decisão tomada pelos seus gestores ambientais.

Por fim, asseverou que o Estado deve participar ativamente do licenciamento ambiental, sendo daquele a obrigação de outorgar o licenciamento ambiental e também definir as atividades admitidas, ou não, em determinada localidade, devendo, antes do início da referida atividade, realizar a pertinente fiscalização; de sorte que não há que se falar em concessão de licenciamento ambiental por omissão. Sustenta que tais atividades podem causar e, em alguns locais, causam enorme impacto ambiental quando não observadas e consideradas as restrições impostas pelo órgão competente. Fez suas considerações finais acerca da importância do controle ambiental prévio, observando-se as peculiaridades de cada região. Encerrou sua exposição agradecendo a todos.

Ato contínuo, o segundo expositor, o Dr. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, cumprimentou a todos os presentes e, em especial, o Dr. Elton Luiz Bueno Candido pelo convite formulado às autoridades presentes. Iniciou ressaltando a pertinência do presente debate, tendo em vista os projetos que buscam alterar indevidamente o procedimento de licenciamento ambiental, com o suposto propósito de acelerar investimentos. Levantou questionamento sobre o que está sendo discutido e, sobretudo, quanto às causas de tal objeto em consideração.

Destacou que o debate tem relevância por conta da grande reclamação por parte da classe empresarial, que justifica o reduzido crescimento econômico com base nas restrições legais e normativas inerentes ao procedimento de licenciamento ambiental.

Apontou que tal dicotomia é apenas aparente.

Continuou afirmando que, ao longo dos séculos, foi possível conciliar crescimento econômico e proteção do meio ambiente. Declarou que não há um consenso que permita um caminho tranquilo entre empresários, ONGs e Ministério Público, devendo ser reconhecido que os potenciais danos ambientais são vultosos, caso não observado o devido procedimento de licenciamento ambiental. Salientou sobre a possibilidade do fracasso de qualquer legislação, sendo esta regulada por três sistemas: político, jurídico e o regulado (econômico), de modo que, ao prevalecer qualquer deles sobre os demais, o sistema estará fadado ao fracasso.

Apontou que a PEC 65 acarretará efeitos desestruturantes, causando vários conflitos dentro da própria Constituição Federal. Ressaltou que, no caso da mencionada proposta, o Estado transfere o controle ao empresário, renunciando ao seu papel de árbitro dos riscos, gerando, por exemplo, um acúmulo de empreendimentos no mesmo local. Destacou como outros aspectos negativos da proposta: a fiscalização ineficiente, ausência de contraprova – fenômeno da captura-, e a falta de estrutura, os quais são consequência da irresponsabilidade organizada. Enumerou exemplos de tragédias e reflexos de empreendimentos junto à fauna e flora. Encerrou agradecendo a oportunidade de expor sobre um tema de tamanha magnitude.

O terceiro expositor, Dr. Alexandre Raslam, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, agradeceu ao convite e parabenizou a organização do evento. Iniciou tecendo algumas considerações sobre o licenciamento ambiental, caracterizando-o como um procedimento administrativo, que é instaurado e instruído e que a partir disso há uma decisão que resulta na concessão, ou não, da licença ambiental. Sustentou que, depois de outorgada, a licença ambiental não se extingue, o processo se estende, prosseguindo com a atividade instalada ou operando, a demandar a pertinente fiscalização.

Traçou um paralelo entre a natureza jurídica do procedimento administrativo – licenciamento ambiental –, frisando que nem sempre é idêntica, mas tem a mesma natureza jurídica da criação do partido político, do concurso público, do porte de arma e da carteira nacional de habilitação, justificando que o procedimento administrativo é único, instaurado a partir do requerimento, instruído e somente após concedida a licença com

Victor Gori

sua posterior fiscalização e monitoramento. Nesse sentido, relata que é um completo absurdo a possibilidade de que seja concedida a licença ambiental sem que se percorra o procedimento instrutório do licenciamento; sendo exatamente dessa forma que ocorrerá no caso de aprovação da PEC 65/2012.

Sustentou e destacou que, atualmente, é necessário que se proceda a uma análise econômica do direito, em especial os seus reflexos sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim, aduziu que a aprovação da PEC 65/2012 prejudicará ainda mais os órgãos ambientais que hoje já padecem com a inexistência de estrutura. Acentuou que a falta de regulação pretendida pela Proposta de Emenda Constitucional 65/2012 trará imensos prejuízos, sejam eles de ordem econômica, sejam ambientais. Encerrou agradecendo a atenção de todos.

Às 15:52hs houve intervalo de 15 minutos, de sorte que o reinício ocorreu às 16:07hs, com a participação do quarto expositor.

O Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida iniciou a sua exposição cumprimentando a mesa na pessoa da Dra Marigô Regina Bittar Bezerra, e também o secretário Jaime Verruk, bem como a todos os presentes. Logo após, chamou à atenção sobre aspectos que diuturnamente são negligenciados no procedimento de licenciamento ambiental. Destacou que uma das questões óbvias, que talvez não consiga alcançar esse enfoque, é que o meio ambiente é composto igualmente de pessoas que são impactadas, muitas vezes severamente, com as vicissitudes ambientais decorrentes de empreendimentos.

Citou o exemplo de Sardar Sarovar, que é um complexo de pequenas e grandes hidrelétricas, que, para serem construídas, demandarão a remoção de 205.000 pessoas. Ressaltou a importância desse empreendimento, no que toca ao seu financiamento, tendo como ator o Banco Mundial, uma vez que seria subsidiado pelo mesmo e, devido as consequências à comunidade local, não logrou êxito na liberação do financiamento. Na mesma época, o Banco Mundial financiou no Brasil um empreendimento chamado Polo Noroeste, que é justamente a estrada que liga Cuiabá – Porto Velho. Demonstrou que, pela ausência de qualquer tipo de estudo de impacto

Victor Gadi

ambiental, hoje nós temos o estado mais desmatado como sendo o Estado de Rondônia, sendo que o vetor de integralização que o Banco Mundial vinculou ao financiamento dessa estrada fez com que várias populações indígenas, na época, fossem dizimadas, causando impactos severos em razão dessa entrada na floresta, com o objetivo de desenvolver determinada parte do território nacional.

Por conta disso, o Banco Mundial estabeleceu uma série de óbices e políticas operacionais, estabelecendo uma série de requisitos. Continuou destacando a importância dessas políticas operacionais, pois ditam regras que devem ser rigorosamente cumpridas para concessão de financiamento. No entanto, tais políticas são aplicadas fora dos países da UCDE, pois, para eles, há uma desregulamentação, uma vez que as normas existentes não são capazes de estabelecer requisitos mínimos de proteção a esses bens que de alguma forma queremos proteger.

Outro exemplo trazido pelo expositor foi o caso da hidrelétrica de Balbina, tendo destacado que talvez tenha sido o maior desastre ambiental brasileiro, tendo em vista que ela possui um lago de 2.500 quilômetros quadrados, gerando, porém, uma quantidade de energia que pode ser comparada com a gerada pela termoelétrica de Três Lagoas-MS. Ressaltou que o fator preponderante foi a ausência de estudos de impactos ambientais e de requisitos mínimos protetivos, os quais, infelizmente, servem de aprendizado. Afirmou que estamos partindo rumo à prática de novos erros, até mais prejudiciais dos que os já cometidos na matéria.

Ainda, citou exemplo de Chernobyl, fazendo analogia aos possíveis desastres ambientais, assim como o caso em que a empresa Shell foi condenada em R$ 200.000.000 milhões de reais, por conta da fábrica de agrotóxicos de Paulínea, em decorrência da contaminação na própria fábrica e na vila dos funcionários, desastre que ocasionou a morte de pelo menos 60 pessoas em virtude de tal contaminação. Destacou que esse tipo de lição deve servir de aprendizado e de alerta, pois esses impactos ambientais ainda não estão devidamente mensurados e monitorados com base no regramento atualmente existente.

Por fim, afirmou que deve ser criado justamente um mecanismo de avanço na legislação, ou seja, deve-se caminhar no sentido oposto do que infelizmente está sendo proposto. Temos que partir para um mecanismo de aperfeiçoamento da legislação,

Victor Gadi

que viabilize a equivalência entre riscos ambientais e riscos bancários, de sorte que a empresa interessada seja compelida a apresentar e detalhar, no ato do pedido de empréstimo ou financiamento, os riscos socioambientais do respectivo empreendimento. Questionou sobre como o empreendedor apresentará os riscos socioambientais se o próprio estudo de impacto ambiental não consegue mensurar o risco que o empreendimento eventualmente pode causar. Concluiu que se deve avançar buscando uma legislação mais efetiva e não se adentrar, como se pretende, num processo de retrocesso. Encerrou agradecendo a todos.

O quinto expositor, Dr. Jaime Elias Verruk, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade de abordar um tema de grande relevância para toda a sociedade. Iniciou fazendo leitura da exposição de motivos da Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 65, a qual tem como justificativa, dentre outras, a implementação de celeridade na execução de obras, dando a entender que a sociedade brasileira perde com a demora do procedimento de licenciamento ambiental.

Levantou o questionamento acerca de como a sociedade aceita uma alteração do texto constitucional por meio de uma proposta singela, sem avaliações imprescindíveis quanto à real necessidade de sua alteração. Ressaltou que está em andamento uma destruição do sistema constitucional ambiental brasileiro, que já apresenta deficiências e necessita ser modernizado, ao invés de ser vilipendiado por meio das alterações pretendidas. Destacou que não se pode atribuir culpa ao órgão ambiental pela morosidade no andamento do procedimento de licenciamento ambiental, sendo esta uma das intenções das referidas propostas.

Destacou que há a necessidade de se derrubar a PEC 65 na sua origem, mostrando que esta não tem nenhum fundamento nas suas justificativas e que trata exclusivamente do desprestígio e suposta incapacidade dos órgãos ambientais em cumprir a legislação. Ressaltou que esse caminho pode trazer muitos prejuízos à sociedade e que o setor público está muito desestruturado para atender às necessidades da sociedade.

Esclareceu que há discussão em curso sobre a referida proposta no âmbito da ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente) e que a

Victor Godoi

incorporação de um sétimo parágrafo ao artigo 225 da Constituição Federal, na forma como se pretende, implicará em mitigação do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades públicos e privadas, tornando-o inócuo.

Asseverou que outra consequência perniciosa será o desprestígio que pairará sobre os órgãos ambientais, tendo em vista que a proposta atual visa autorizar que o empreendedor, sem qualquer análise do conteúdo material, inicie a obra referente ao empreendimento, sendo prescindível a obtenção das licenças prévias. Ressaltou que o licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras de degradação estão sujeitas ao EIA (Estudo de Impacto Ambiental), que compreende um complexo procedimento administrativo e pressupõe três etapas, quais sejam: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Destacou que a PEC 65 concede ao empreendedor a faculdade de executar as obras imediatamente após a entrega do IEA ao órgão licenciador, independentemente do procedimento administrativo elencado acima, bem como da realização das audiências públicas previstas no artigo 2º da Resolução nº 0009/1987 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Por fim, acentuou que a Proposta de Emenda Constitucional nº 65 deve ser arquivada definitivamente, devendo ser retirada de pauta no Congresso Nacional. Apontou como proposta de trabalho as proposta de Resoluções do CONAMA que visam exatamente uma melhoria da atividade dos processos de licenciamento ambiental. Apresentou e pediu a juntada de nota de repúdio à PEC 65, formulada pela ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente), com propostas de efetiva melhoria do processo de licenciamento ambiental no Brasil, a qual passou a fazer parte de documento anexo a esta ata. Encerrou agradecendo a oportunidade.

Finalizadas as derredeiras exposições, abriu-se a oportunidade para considerações e questionamentos pelos cidadãos presentes à audiência. Ato contínuo, o presidente convidou os expositores à composição da mesa, para os debates e respostas às perguntas formuladas participantes.

A primeira participante, Sra. Bianca Ribeiro Rosa, fiscal ambiental, destacou que não se trataria de um questionamento, mas sim de uma abordagem do tema sobre outro ponto de vista. Narrou que é prestadora de serviços, que já foi do órgão ambiental, consultora e também é estudante. Asseverou que haveria menos problemas junto aos

Victor Godoi

órgãos ambientais se houvesse um maior comprometimento e um maior rigor na formação profissional e na cobrança dos profissionais técnicos, pois, o empreendedor muitas vezes não tem conhecimento dos trâmites do processo de licenciamento ambiental, sendo ludibriado e, em consequência disso, a culpa pela tão alardeada morosidade na conclusão recai sobre o órgão ambiental.

Disse que encontra dificuldade para trabalhar nesse setor, tendo em vista a necessidade de investimentos por parte dos empreendedores e que em nossa região existem poucos empreendedores com recursos suficientes para atender às exigências contidas legislação. Ressaltou que sua indignação gira em torno da falta de cobrança com relação aos profissionais técnicos, justificando a necessidade do controle, tendo em vista que existe um ART (Anotação de Registro Técnico) envolvido no processo.

Em resposta, o Dr. Luciano Furtado Loubet, Promotor de Justiça no Estado de Mato Grosso do Sul, concordou com a observação da participante, dizendo que uma das sanções mais gravosas da lei de crimes ambientais é para o consultor ou qualquer um que apresente dados falsos ou enganosos, ainda que culposamente. Destacou que a possibilidade de repressão existe, no entanto, os empreendedores devem ter uma atenção especial no que tange à escolha dos profissionais técnicos, pois a responsabilidade de reparar o dano será do empreendedor. Porém, obtemperou que, em algumas situações, há por parte do empreendedor a omissão de informações, as quais prejudicam o trabalho do profissional capacitado.

Complementando a resposta, o Dr. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, parabenizou a observação da participante e destacou que o crime do artigo 69-A, da lei de crimes ambientais, Lei nº 9.605/1988, surgiu por conta do caso Barra Grande, onde o consultor ambiental não dimensionou no EIA (Estudos de Impactos Ambientais) os 4.000 hectares de mata atlântica. Alegou que o dia a dia da promotoria ambiental é repleto de pequenos estudos que possuem pequenas falsidades e que devem ser, realmente, investigados com mais profundidade.

A segunda participante, Dra. Sheila S. Giacometti, integrante da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – MS, parabenizou as autoridades presentes pela iniciativa e pelo repúdio à PEC 65/2012, a qual, em sua opinião, é uma aberração jurídica, que desorganiza todo um sistema de proteção que vem sendo

Victor Gabi

construído desde 1972, pela Convenção de Estocolmo, a qual chamou a sociedade internacional à conscientização sobre a preservação do meio ambiente. Fez referência a ECO 92, no Rio de Janeiro, que, através da agenda 21, inseriu o princípio da prevenção, sendo um dos mais importantes do direito ambiental e, por último, o Rio mais 20 em 2012. Salientou que a ordem econômica é um direito fundamental presente na Constituição Federal, no entanto, quando há um choque de interesses entre a ordem econômica e o meio ambiente, prevalecerá o meio ambiente, em função da qualidade de vida que proporciona à sociedade. Declarou que essa é sua colocação como representante da OAB e, também, como advogada. Agradeceu a todos e disponibilizou seu artigo jurídico, publicado no site da OAB, como forma de repúdio à presente Proposta de Emenda Constitucional, o qual passou a fazer parte de documento anexo a esta ata.

O Dr. Luciano Furtado Loubet, Promotor de Justiça no Estado de Mato Grosso do Sul, em complementação à fala da Dra. Sheila S. Giacometti, ressaltou que a presente audiência Pública tem um objetivo um tanto diferenciado, tendo em vista que visa um posicionamento institucional e a divulgar as propostas de alterações perniciosas na normatização ambiental, de forma a transferir à sociedade o conhecimento sobre o tema em questão.

O terceiro participante, Sr. Leocir Garay Coelho Grance, estudante, iniciou sua manifestação revelando sua tristeza em relação à situação atual do país. Trouxe um exemplo do Mar de Aral, onde foram realizados trabalhos que tinham por finalidade desviar os principais afluentes do lago com o escopo de promover a agricultura local. Afirmou que o referido lago possuía uma grande extensão, de modo que muitas famílias retiravam dali a sua subsistência e que sua utilização de maneira inadequada fez com que o lago secasse, gerando um imenso deserto naquela região. Finalizou agradecendo a todos.

O Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida afirmou, tecendo considerações quanto à manifestação do Sr. Leocir Garay Coelho Grance, que seu posicionamento vai ao encontro do que foi exposto, vez que o processo de licenciamento ambiental, ainda que o empreendedor o veja como um entrave, é necessário, tendo em vista que vivemos em um planeta com recursos finitos e, por este motivo, deve-se ter uma cautela cada vez maior, com o propósito de evitar tragédias como a citada pelo Sr. Leocir.

O quarto cidadão participante, Sr. Ricardo Everson, funcionário do IMASUL, que trabalha na área de licenciamento ambiental, cumprimentou a todos, parabenizando pela iniciativa, e fez um questionamento às autoridades presentes sobre o motivo pelo qual não há um recurso específico destinado aos órgãos ambientais, pois são fundamentais e, no entanto, possuem deficiências institucionais que os tornam ineficientes, causando prejuízos a toda sociedade.

O Dr. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, concordou com a observação feita e trouxe alguns exemplos de desvios de recursos em vários estados e no exterior, destacando que na Argentina empregou-se a verba destinada a órgãos ambientais para financiar o televisionamento de todos os jogos do campeonato argentino de futebol.

O Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida, em complementação, argumentou que um dos pontos fundamentais é priorizar o desenvolvimento sustentável, destinando-se verbas aos órgãos ambientais e equipando-os, e não se resumindo as iniciativas protetivas a assinaturas de acordos internacionais.

Finalizada a oitiva do Público e inexistindo qualquer consideração complementar a ser feita pela mesa, o Procurador da República Elton Luiz Bueno Candido passou a tecer as considerações finais. Aproveitou a oportunidade para agradecer as participações e frisar que tais audiências públicas estão sendo realizadas em todo o Brasil, mediante um projeto que foi iniciado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Porém, houve uma adesão substancial e maciça de todos os Ministérios Públicos Estaduais do Brasil, sendo possível afirmar que, atualmente, é um projeto de todos os Ministérios Públicos.

Em vista disso, manifestou, nas pessoas da Dra. Marigô Regina Bittar Bezerra e do Dr. Luciano Furtado Loubet, agradecimento especial ao Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul, que aderiu de pronto e cuja participação na organização, divulgação e estruturação foi essencial. Finalizou agradecendo a todos os presentes e, na pessoa do Sr. Jaime Elias Verruk, aos representantes dos órgãos públicos.

Por fim, esclareceu que toda audiência pública deve estar ancorada em um

procedimento extrajudicial, sendo que a presente audiência pública, sendo inerente a um projeto nacional, tem como objetivo aparelhar ou instruir a atuação do Ministério Público Federal e Ministérios Públicos dos Estados em Brasília, diretamente perante o Congresso Nacional e demais órgãos normativos federais. Em vista disso, o presente ato encontra-se vinculado ao Inquérito Civil Público n. 1.00.000.003955/2006-67, instaurado perante o "Grupo de Trabalho Grandes Empreendimentos", do Ministério Público Federal em Brasília-DF. Informou que cópia desta ata será encaminhada a todos os expositores, a todos os formalmente convidados e a todos que porventura solicitarem, sendo posteriormente devidamente publicada nos veículos oficiais. Feitos os agradecimentos e tais esclarecimentos, declarou encerrada a audiência pública.

Foram anexados a esta ata os seguintes documentos apresentados pelos participantes desta audiência: nota de repúdio confeccionada pela ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente) e entregue pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Sr. Jaime Elias Verruk; artigo jurídico sob o título – MAIS UMA ABERRAÇÃO JURÍDICA -, publicado no site da OAB, de autoria da Dra. Sheila S. Giacometti; lista com o registro de presença; lista com registros de acadêmicos e ficha de inscrição para manifestação.

Nada mais havendo a tratar, o Secretário Victor da Silva Gordin, Técnico do Ministério Público da União Victor Gordin, lavrou a presente ata, sob supervisão da Dra. Marigô Regina Bittar Bezerra, Procuradora de Justiça no Estado de Mato Grosso do Sul, e do Dr. Elton Luiz Bueno Candido, Procurador da República, Representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.